



NOTA TÉCNICA 001/2015

**DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DE PRODUTOS
INDIVIDUAIS ACONDICIONADOS EM
EMBALAGENS MÚLTIPLAS, UNIDADES
MÍNIMAS E DESMEMBRAMENTOS DE
EMBALAGENS.**

Considerando as diversas consultas e reclamações de consumidores dos Procons Municipais que compõem o Sistema Estadual de Defesa, denunciando a prática supostamente abusiva de fornecedores varejistas, obrigando à compra múltipla de unidades individuais de produtos do mesmo gênero desrespeitando o consumidor ;

Considerando que tais reclamações tem por origem principalmente a divulgação de situação específica criada com falsas informações em vídeo de rápida propagação que circula nas redes sociais, e que carece de base legal;

Considerando o disposto nos artigos 5º, Inciso XXXII e 170, Inciso V da Constituição Federal os quais elevam o direito do consumidor como categoria de direito fundamental e o princípio da ordem econômica, bem como o disposto no artigo 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

Considerando que incumbe aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a proteção do consumidor na esfera administrativa, conforme dispõe o artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor, observou-se, neste contexto a necessidade de manifestação imediata deste órgão de forma a expedir **NOTA TÉCNICA**, orientando aos demais membros do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor para atendimento aos consumidores;

CONCLUI:

Embora o Código de Defesa do Consumidor (CDC) especifique em seu artigo 39, inciso I, que o fornecedor de produtos e serviços não pode impor limites quantitativos ao



consumidor, não há regulamentação que obrigue o comerciante a vender produtos em fracionamento diverso ao oferecido pelo fabricante.

A unidade mínima do produto, estabelecida pelo fabricante toma por base pesquisa de mercado de melhor adequação do produto ao consumo nos moldes das necessidades dos consumidores e não observa qualquer regulamentação nesse sentido.

Sendo assim, o produto que já vem em embalagem padronizada **não pode ser vendido pelo comerciante de forma fracionada (Ex: embalagem papel Higiénico com 4 unidades, embalagem papel toalha com 2 unidades)**, uma vez que as informações obrigatórias que devem constar na embalagem são disponibilizadas considerando as unidades como um todo.

É o parecer.

Florianópolis 9 de janeiro de 2015

Elizabete Luiza Fernandes
Diretora PROCON/SC

Marita Glavam Pinto da Luz
Assessora Jurídica PROCON/SC

Maria Teresa Rodriguez Gomez
Assessora Jurídica do PROCON/SC